

EXM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

CONCORRÊNCIA Nº 1601.01/2023 - CP

A empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 19.959.003/0001-85, estabelecida na Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO DA HABILITAÇÃO

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do art. 109 da Lei de Licitação nº 8666/93, I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) **habilitação ou inabilitação do licitante**, b) julgamento das propostas; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada **vista imediata dos autos**;

Portanto, considerando que o CNPJ da recursante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Assinado de forma digital por
FERNANDO IGOR GARCIA DE
LIMA RAULINO:07422161361

FERNANDO IGOR
GARCIA DE LIMA
RAULINO:07422161361

Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa, uma vez que no julgamento das habilitações, a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Trairi não levou em consideração o **vasto acervo técnico apresentado por nossa empresa**, contrariando assim as normas e princípios estabelecidos em lei.

Fomos inabilitados após a análise do responsável técnico da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Trairi, alegando que a nossa documentação apresentada não atende aos requisitos do Edital no **item de Nº 5.2.3 – Qualificação técnica**.

Conforme demonstraremos a seguir, a exigência de **comprovação técnica** foi atendida em sua integralidade, atendendo assim a todos os requisitos solicitados no instrumento convocatório.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é **uma autarquia pública, responsável pela regulamentação** das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado. Todos os nossos atestados de capacidade técnica foram emitidos por essa **autarquia**.

Cabe ressaltar que **acima da administração**, os licitantes e a recorrente, **estão às leis**, sendo essa que nos protege e garante que todas as decisões sejam pautadas na lei, não cabendo nada diferente disso.

DOS FATOS

Na ata de julgamento consta que a recorrente foi inabilitada por: *“apresentou CAT de nº233313/2021 pertencente ao município de Crateus, durante a validação notou-se que o atestado é do município de Itapiúna e a chave de validação constante no documento é inválida, descumprindo o item 5.2.3 do edital.”*

Nesse processo foram anexados os acervos técnicos das cidades: *Crateus, Itapiuna, Ubajar e Pentecoste, do profissional Sr. Saul Carvalho Bezerra, engenheiro eletricista, CREA: 37243/CE.*

Assinado de forma digital por
FERNANDO IGOR GARCIA DE
LIMA RAULINO:07422161361

FERNANDO IGOR GARCIA DE
LIMA RAULINO:07422161361

Após tomar conhecimento dos fatos após a divulgação da ata de julgamento de habilitação, foram verificados todos os fatos e nada do que foi comprovado.

No primeiro ponto mencionado, foi dito que o acervo de Crateús pertencia ao acervo da cidade de Itapiúna. Como mencionado à cima, a licitante é detentora de acervo técnico em ambas as cidades. Com base em que critérios essa nobre comissão de licitação chegou a essa **conclusão tão errônea?**

Em razão disso, a fim de que se possa aferir e controlar a atuação do administrador, ele deve **descrever e fundamentar em vias claras** o porquê adotou esta decisão, ou seja, **deve motivar o ato e registrar tal motivação nos próprios autos do processo licitatório.**

Abaixo podemos observar **as duas certidões distintas** de acervo técnico.

Página 1/3



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

233313/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 025 de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional SAUL CARVALHO BEZERRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s)

Profissional: SAUL CARVALHO BEZERRA
Registro: 0603232213CE RNP: 0603232213
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: CE20210769039 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/03/2021 Baixada em: 22/03/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP

Contratante: MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Endereço do contratante: RUA CORONEL ZELZÉ

Complemento: CASA

Cidade: CRATEÚS

Currículo: 2018/04 16 01

Valor do contrato: R\$ 945.252,11

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA CORONEL ZELZÉ

Complemento: CASA

Cidade: CRATEÚS

Coordenadas Geográficas: 5 170062 40 667768

Data de início: 01/08/2020

Conclusão efetiva: 31/10/2020

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CRATEÚS

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

Nº: 1141

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63700064

Celebrado em: 30/07/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 1141

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63700064

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

Assinado de forma digital por FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361 FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE

CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

274797/2022

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional SAUL CARVALHO BEZERRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s)

Profissional SAUL CARVALHO BEZERRA
Registro 0603232213CE RNP 0603232213
Título profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA

Numero da ART	CE20200710669	Tipo de ART	OBRA / SERVIÇO	Registrada em	27/11/2020
Forma de registro	INICIAL	Participação técnica	INDIVIDUAL		
Empresa contratada	ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP				
Contratante	MUNICÍPIO DE ITAPIUNA - CE			CPF/CNPJ	07.387.509/0001-88
Endereço do contratante	AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO			Nº	215
Complemento	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA			Barro	CENTRO
Cidade	ITAPIUNA			UF	CE
CEP	62740000				
Contrato	081701	Celebrado em	23/11/2020		
Valor do contrato	R\$ 296.734,39	Tipo de contratante	Pessoa Jurídica de Direito Público		
Ação institucional	NENHUMA - NÃO OPTANTE				
Endereço da obra/serviço	AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO			Nº	215
Complemento	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA			Barro	CENTRO
Cidade	ITAPIUNA			UF	CE
CEP	62740000				
Coordenadas Geográficas	-4.560651 -38.919342				
Data de início	23/11/2020	Situação	atividade em andamento		
Finalidade	Infraestrutura				
Proprietário	MUNICÍPIO DE ITAPIUNA - CE			CPF/CNPJ	07.387.509/0001-88

Como comprovado, a empresa Energy Serviços é detentora de acervo técnico em ambas as cidades mencionadas, anulando assim o argumento empregado na ata de julgamento.

Também foi mencionado que a chave de verificação do acervo técnico era inválida, o que também não procede. Acima podemos ver as chaves de acessos de ambos os atestados, que também poderiam ser consultados juntamente ao CREA, mas a comissão de licitação deixou claro que **não era de seu interesse verificar os fatos!**

Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de julgamentos, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Assinado de forma digital
por FERNANDO IGOR
GARCIA DE LIMA
RAULINO:07422161361

FERNANDO IGOR
GARCIA DE LIMA
RAULINO:07422161361

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE
CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com



ENERGY
Serviços



Destacamos ainda que, com base nas leis de licitação, é vedada que a Administração pública declare um licitante com base em critérios pessoais por ele mesmo definido. Não há espaço para preferências, todos devem ter as mesmas oportunidades, em igualdade de condições, em participar do procedimento licitatório, sempre almejando-se obter a melhor proposta para a administração, e não a melhor proposta para se beneficiar.

Lembrando que o administrador, quando exerce seus poderes, age sempre tendo em vista a plena e necessária realização do interesse público. Ainda que em não poucas ocasiões receba da lei competência para a prática de atos discricionários, deve sempre e necessariamente buscar a satisfação do interesse público. Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade e o ato será nulo de pleno direito.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a nossa habilitação procedente, uma vez que foram atendidos a todos os requisitos do instrumento convocatório.**

Ressaltamos ainda que caso não seja acatado tal pedido, iremos recorrer aos meios legais, vigentes e cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Viagem/CE, 26 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por
FERNANDO IGOR GARCIA DE
LIMA RAULINO:07422161361

FERNANDO IGOR GARCIA DE
LIMA RAULINO:07422161361

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.959.003/0001-85
Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE
CEP: 63.870-000
Fonc: (88) 3427-2749
E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com